

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



LEI MUNICIPAL Nº 1816/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Parceria através da celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 03.202.795/0001-09, estabelecida na Rua Ervino Breitenbach, nº 465, na cidade de Pinheirinho do Vale RS, para a finalidade de manter o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município.
- Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de Pinheirinho do Vale, autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de maio de 2021 até abril de 2022.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados exclusivamente em despesas operacionais, custeio e aquisição de equipamentos para o serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Rodeio Bonito - RS, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura, e especialmente, cidadania às pessoas.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal, poderá utilizar espaço semanal de 30 (trinta) minutos, dentro da grade de programação normal da emissora, para divulgar atividades e informações do Poder Executivo Municipal e de interesse da comunidade.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, 21 de junho de 2021.

Nelbo Aldair Appel Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Luís Antônio Baldissarelli Sec. Munic. Administração Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale-RS REGISTRADO E PUBLICADO Em 21 1 06 1 2021 Local da Publicação: Mural Público

Nome

Responsável Pela Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



PROJETO DE LEI Nº 028/2021 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, aproveitamos para apresentar o referido projeto que tem por finalidade AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE.

Como já mencionado no Projeto de Lei, trata-se de uma conjugação de esforços entre o Município e a entidade, visando a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária.

Entendemos ser importante esta parceria, haja vista ser uma entidade comunitária sem fins lucrativos, sendo a única emissora de Rádio Comunitária instalada em nosso município e que vem prestando um bom trabalho para a comunidade, visando sempre, o interesse maior, que é o desenvolvimento do município e de sua população.

Por se tratar de uma entidade associativa sem fins lucrativos, a forma mais adequada de relação é sob a forma de Termo de Fomento onde a entidade deverá prestar contas dos recursos, ficando à disposição dos interessados para acompanhamento da sua correta aplicação.

Logo, trata-se de uma parceria, objetivando auxiliar a referida entidade para que a mesma tenha condições de manter suas atividades de radiodifusão comunitária no município.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção do Poder Legislativo, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação do presente Projeto e Lei.

Pinheirinho do Vale - RS, 03 de maio de 2021,

Atenciosamente,

Nelbo Aldair Appel Prefeito Municipal